

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 38 /2025

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

O presente termo de referência propõe a inexigibilidade de licitação, instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa, para manutenção preventiva dos elevadores na Escola São José, Prédio da casa de Cultura Flávio Luiz Ferrarini, Casarão Veronese e Núcleo de Extensão Educacional – In Tec;

Nos termos do artigo 6º, inc XV os serviços que serão contratados são classificados como contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2 JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade justifica-se tendo em vista a necessidade de oferecermos um recurso para manutenção preventiva dos Elevadores;

A manutenção preventiva dos elevadores é imprescindível para assegurar o funcionamento seguro, eficiente e contínuo dos equipamentos, prevenindo falhas que possam comprometer a acessibilidade e segurança dos usuários. A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Exclusividade ou Singularidade Técnica: As empresas contratadas são detentoras de autorização, certificação técnica ou exclusividade na manutenção de determinados modelos de elevadores.

Natureza Especializada: O serviço exige mão de obra qualificada, ferramentas específicas e domínio técnico restrito, disponíveis em poucas empresas no mercado.

Relevância Pública: A manutenção adequada dos elevadores garante a acessibilidade, especialmente para alunos e servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas de inclusão e segurança.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE

Manutenção Preventiva nos Elevadores das seguintes unidades:

Escola Municipal São José – Meta Elevadores – R\$ 268,00 ao mês
Casa de Cultura Flávio Luiz Ferrarini / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto–
Elevapar Elevadores – R\$ 190,00 ao mês
Núcleo de Extensão Educacional – In Tec – Elevapar Elevadores – R\$ 220,00 ao mês
Casarão Veronese – Elevare Comércio e Serviços Ltda – R\$ 470,00 ao mês

Os serviços de manutenção preventiva deverão incluir:

Inspeções Técnicas Mensais:

Verificação de cabos de tração, painéis de controle, portas, sensores e sistemas de frenagem.
Testes de segurança e funcionalidade.
Ajustes e Limpeza Preventiva:

Lubrificação de peças móveis.
Limpeza de guias, polias e sistemas mecânicos.
Reparos Preventivos:

Substituição de componentes desgastados, conforme a necessidade.
Relatórios Técnicos:

Emissão de relatórios após cada visita técnica, detalhando os serviços realizados e a condição dos elevadores.

Atendimento de Emergência:

Disponibilidade para atendimento emergencial em caso de falhas imprevistas.

OBS: Se houver necessidade de troca de peças, a empresa responsável entregará orçamento pra a Secretaria para encaminhar empenho para conserto;

O custo estimado total da presente inexigibilidade é de R\$ 13.776,00 (Treze mil setecentos e setenta e seis reais) com base em levantamento de preços realizados previamente e compatíveis com o mercado.

CÓDIGO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	Mensal	VALOR TOTAL RS
01	Escola Municipal São José – Meta Elevadores	R\$ 268,00	R\$ 3.216,00

02	Casa de Cultura Flávio Luiz Ferrarini / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto– Elevapar Elevadores	R\$ 190,00	R\$ 5.640,00
03	Núcleo de Extensão Educacional – In Tec – Elevapar Elevadores	R\$ 220,00	R\$ 2.280,00
04	Casarão Veronese – Elevare Comércio e Serviços Ltda	R\$ 470,00	R\$ 2.640,00

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Considerando a hipótese de inexigibilidade de licitação, foram solicitados orçamentos para as empresas que detêm a exclusividade para a prestação dos serviços e para que restasse comprovado de que estão cobrando do município de Flores da Cunha, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, nos termos do artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021 as empresas apresentaram contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Manutenções preventivas mensais;

No caso do elevador estar impossibilitado de uso a manutenção e conserto deverá ser realizada em até 48 HS;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A qualificação técnica garante que a empresa tenha competência e estrutura para fornecer uma manutenção preventiva eficiente e segura, alinhada às demandas educacionais e normativas.

A contratação será realizada com base no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, especialmente quando os serviços são prestados com exclusividade por uma empresa devidamente certificada ou autorizada pelo fabricante do equipamento.

Para a contratação a empresa deverá apresentar os documentos de qualificação técnica abaixo descritos:

Comprovação da exclusividade na prestação dos serviços através da apresentação de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por representante comercial exclusivo.

- Registro junto ao CREA ou outro órgão técnico competente.

Além disso, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, econômica e trabalhista:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea “a” inciso “I”, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II – Habilitação Fiscal

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor, que poderá ser obtida diretamente pelo link <http://177.10.107.3:8082/sistemas/portal/#&tab=emitir-certidoes> ou pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br, no link “Serviços Online”. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 224, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

c - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

d - Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando que os serviços são considerados contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência contratual será de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta manutenção preventiva correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

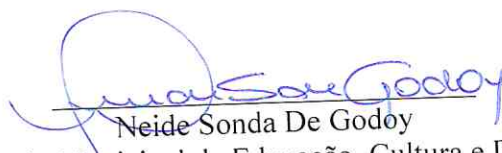
Fica designada como Fiscal do contrato a Agente Administrativa Renata Regina Ceccato, tendo como suplente a Chefe de Departamento Bruna Salvador;

Fica designado o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto, Sra. Neide Sonda De Godoy, com a função de Gestor desta contratação.

8. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Renata Regina Ceccato, endereço eletrônico: rosane.transporte escolar@floresdacunha.rs.gov.br e telefone 54 3279 3636.

Flores da Cunha, RS, 03 de Janeiro de 2025



Neide Sonda De Godoy
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 44/2025

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, de 1 (um) elevador de marca ELEVAPAR, instalado no prédio do Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi. O equipamento tem 5 paradas, com capacidade para 8 pessoas ou 600kg.

Nos termos do artigo 6º, inc XV os serviços que serão contratados são classificados como contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2 JUSTIFICATIVA

O local possui 4 andares, sendo a acessibilidade garantida pelo elevador, sendo essencial e obrigatório que o equipamento tenha uma empresa que realiza a manutenção preventiva para garantir a funcionalidade e segurança aos usuários.

A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Exclusividade ou Singularidade Técnica: A empresa contratada é detentora de autorização, certificação técnica ou exclusividade na manutenção de determinados modelos de elevadores.

Natureza Especializada: O serviço exige mão de obra qualificada, ferramentas específicas e domínio técnico restrito, disponíveis em poucas empresas no mercado.

Relevância Pública: A manutenção adequada dos elevadores garante a acessibilidade, especialmente para alunos e servidores com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às normas de inclusão e segurança.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo mensal da contratação em R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), para suprir a necessidade elencada.

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Considerando a hipótese de inexigibilidade de licitação, para que restasse comprovado que a futura contratada está cobrando do município de Flores da Cunha, preço justo

e dentro dos parâmetros de mercado, nos termos do artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021 a empresa apresentou contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de manutenção do elevador deverá ser realizado na Rua John Kennedy nº 2151, na cidade de Flores da Cunha/RS, no Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi.

a. Manutenção Preventiva:

A Contratada prestará assistência técnica preventiva mensal, com ao menos uma visita técnica por mês, de segunda a sexta-feira em horário comercial, visando à manutenção do elevador realizando todos os serviços conforme os procedimentos recomendados pelo Contratante, pelo fabricante dos equipamentos, normas técnicas, e em especial, deverá:

- Vistoriar os equipamentos das casas de máquinas, das caixas dos elevadores, dos poços e pavimentos, especialmente os relacionados à segurança dos usuários.
- Regulagens, ajustes, lubrificação e limpeza interna, revisão periódica dos relês, chaves, contadoras, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando, seletores, despachos, redutores, polias, rolamentos, mancais e freios de máquina de tração, coletores, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitadores de velocidade, aparelhos seletores, fitas, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapesos, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, operadores elétricos, fechaduras, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais componentes.
- Substituição, quando necessário dos componentes, enviando o orçamento antecipadamente para a Secretaria da Saúde solicitando autorização.
- Efetuar testes e lubrificações dos diversos componentes, conjuntos e dispositivos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- Realizar a vistoria geral das condições do elevador, a fim de detectar e sanar quaisquer sintomas ou problemas que impliquem em posterior defeito do equipamento;
- Revisão geral na casa máquinas, motor, cabos de tração e todos componentes do equipamento.
- Executar todas as demais rotinas de manutenção correspondentes às especificações técnicas definidas pelo fabricante dos equipamentos e normas vigentes.

b. Manutenção Corretiva

A Contratada prestará assistência técnica corretiva, quando da constatação do problema durante a inspeção preventiva mensal, ou quando do chamado pela Contratante e, deverá:

- Executar as devidas intervenções técnicas que se façam necessárias ao restabelecimento imediato do perfeito funcionamento do elevador.
- Realizar testes, limpeza, ajustes e lubrificações que se fizerem necessários.
- Comunicará a contratante os defeitos encontrados, sujeitos a orçamentos.
- Substituir ou reparar os componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

c. Do atendimento aos chamados:

- A Contratada deverá manter plantão 24 horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para atender eventuais chamados de emergência, como para retirada de pessoas da cabine ou caso de acidentes.

- A Contratada deverá atender imediatamente aos chamados do Contratante referente aos serviços de manutenção corretiva de urgência, independentemente das preventivas, devendo, para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular), ou outro meio de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço, em qualquer horário.

d. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

- Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina: no máximo, em 30 minutos após o seu registro.

- O restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro dos chamados, ressalvados os casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante.

- Os registros dos chamados serão feitos por telefone, e-mail, ou, ainda, outra forma de contato disponibilizada pela Contratada.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Registro da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.

6. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

8. FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Cledir Pelozato, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação.

Fica designado o Secretário Municipal Jane Paula Baggio, com a função de Gestor desta contratação, tendo como suplente o servidor Elizabete Uliana Ascari.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Elizabete Uliana Ascari, saude@floresdacunha.rs.gov.br
3292 6800 ramal 807.

Flores da Cunha, RS, 15 de janeiro de 2025.

Jane Paula Baggio
Secretária da Saúde

Jane Paula Baggio
Secretária Municipal da Saúde.